



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 3.054, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996

**DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NOS SERVI-
ÇOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DA
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS.**

**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito
Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Mu-
nicipal, arts. 219 e 220, conjugado com os artigos 23,
II, 197 e 198 da Constituição Federal, além, dos arts.
219 e 220 da Constituição Estadual, e,**

**CONSIDERANDO, que o atendimento
médico, ambulatorial e de internamento hospitalar está
na iminência de ser paralizada na entidade, em decor-
rência de restrição quanto ao atendimento e, princi-
palmente quanto a internações;**

**CONSIDERANDO, que a anterior in-
tervenção cumpriu seus objetivos operacionais, mantem-
do em regular funcionamento todo o atendimento aos mu-
nicipes;**

**CONSIDERANDO, que Mesa Adminis-
trativa e a Provedoria, tem veementemente propagado
a sua negativa em reassumir a administração da referi-
da entidade;**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
1



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

..... Decreto nº 3.054/96 Fls. 02

CONSIDERANDO, ser relevante e preocupante a situação financeira da entidade, porém, não justificadora para a sua Direção, eximir-se de sua importante e indispensável obrigação de administrar as atividades operacionais; que, pelo contrário a restrição a internações e ao atendimento em geral, reduz a receita, agravando-se, ainda mais, a situação financeira;

CONSIDERANDO, ser de competência do município cuidar da saúde e garantir a assistência prestada pelos serviços correlatos;

CONSIDERANDO, ser imprescindível a manutenção do serviço essencial prestado pela entidade; e,

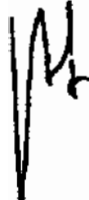
CONSIDERANDO, também, que a problemática é notória e polêmica, envolvendo a população, autoridades judiciárias e entidades representativas de classe.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretada a intervenção nos serviços do Hospital e Maternidade da Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, estabelecida nesta cidade de Assis, à Praça Dr. Synfrônio Alves dos Santos, nº 166, CGC/MF. nº 44.364.926/0001-05.

Artigo 2º - O Poder Público ao intervir visa manter o atendimento de serviços gerais de saúde prestados pela entidade.

Artigo 3º - O presente ato interventivo será por 10 meses, a contar desta data, sujeito a prorrogação, se houver necessidade.






GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

..... Decreto nº 3.054/96 Fls. 03

Parágrafo único - Ressalvando que poderá ocorrer, a suspensão antecipada da intervenção, na hipótese de normalização nos serviços de saúde prestados pela entidade.

Artigo 4º - Como interventores, incumbidos de darem cumprimento integral aos objetivos colimados neste ato interventivo, são nomeados os seguintes cidadãos:

- 1- **Dr. Fernando Manuel Mendes de Mendonça**
RG. 3.847.071-ssp./sp.
- 2- **Dr. Alvaro Luiz de Andrade**
RG. 10.259.823-ssp./sp.
- 3- **Dr. Ariosvaldo Giansante; e,**
RG. 5.827.007-ssp./sp.
- 4- **Reinaldo Teixeira de Oliveira.**
RG. 6.989.458-ssp./sp.
- 5- **Fernando Spinosa Mossini**
RG. 21.349.991-ssp./sp.

Parágrafo 1º - Os interventores, em decorrência de suas atribuições, ficam autorizados a praticarem todos os atos próprios da função na esfera administrativa, operacional, financeira e econômica.

Parágrafo 2º - Dentre as atribuições dos interventores, fica especificado que os mesmos gerenciaram todos os recursos financeiros e de materiais, destinados à entidade, inclusive, no tocante a movimentação bancária, para tanto, poderão abrir conta-corrente específica para este ato, condicionado a movimentação à assinatura de pelos menos dois interventores.

Parágrafo 3º - Os interventores, cada um por si, poderão, formalmente, delegar suas competências e atribuições. Desde que, antecipadamente, comunique o Prefeito Municipal. Ficando, porém, o interventor, como responsável solidário pelos atos do substituto.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

..... Decreto nº 3.054/96 Fls. 04

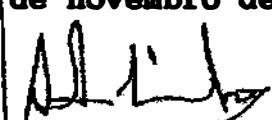
Parágrafo 4º - Todos os atos da interventoria serão formais, registrados em pasta própria, com numeração seqüencial. Inadmitindo-se, qualquer ato de delegação, verbal.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Assis, atuará como assessoria técnica e administrativa, quando, formalmente, solicitada pelos interventores e dentro dos limites legais.

Artigo 6º - Os interventores tomarão todas as medidas administrativas pertinentes, visando distinguir suas atividades a partir da data da intervenção, mencionando nos seus atos o termo "Intervenção nos Serviços".

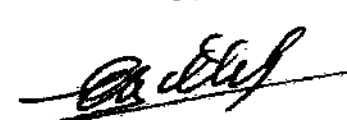
Artigo 7º - A partir desta data, fica a interventoria investida em suas atribuições, entrando este Decreto em vigor, quanto aos demais efeitos, da data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis,
em 22 de novembro de 1.996.


José Santilli Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL


Euclides Nobile
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 22 de novembro de 1.996.


Euclides Nobile
DIRETOR DE GABINETE